

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES PARA IMPLANTE COCLEAR – VIA SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA.

Pelo presente Termo de Credenciamento para fornecimento de material para Implante Coclear – VIA SUS, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CREDECIANTE**, e, de outro **POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA – POLITEC SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.894.609/0001-64, com endereço na Alameda Araguacema, nº 138, Bairro Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-070, representada por seu sócio ao final assinado e identificado, neste ato denominada **CREDECIADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar como regulamento as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade o credenciamento da **CREDECIADA** pela **CREDECIANTE** como empresa habilitada ao fornecimento de Próteses para Implante Coclear por meio do convênio SUS, conforme proposta da **CREDECIADA**, de fls. 38/39, acostada ao processo administrativo do CRER de nº 065/11, prevalecendo em caso de divergência, as condições aqui apresentadas.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CREDECIADA** fornecerá os materiais objeto do presente Termo, conforme solicitado pelo setor competente da **CREDECIANTE**, entregando-o no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.

Parágrafo Primeiro – Os materiais objeto do presente credenciamento serão entregues a **CREDECIANTE** e o seu valor recebido também pela **CREDECIANTE** diretamente do SUS, através de **AIH's - Autorização de Internação Hospitalar**, pela Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo Segundo – A **CRENCIADA** fornecerá a **CRENCIANTE** um Kit de programação, sem qualquer ônus, contendo os seguintes itens:

- I – 01 Pod de programação;
- II – 01 Cabo de conexão;
- III – 01 Cópia do programa de mapeamento e neurotelemetria (que deverá ser instalado em computador da **CRENCIANTE**);
- IV – 01 Processador para testes intra operatórios e ativações.

Parágrafo Terceiro – A **CRENCIADA** enviará um profissional de seu quadro, quando necessário, a título de treinamento, sem ônus para a **CRENCIANTE**, enquanto não atingidas as condições necessárias para que sejam realizadas as cirurgias/mapeamentos pelos profissionais da **CRENCIANTE**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CRENCIADA:

- a) fornecer as Próteses para Implante Coclear, objeto do presente credenciamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda.
- b) fornecer sem qualquer ônus, Kit de programação, procedendo à sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**, desde que o defeito não tenha se produzido por dolo ou culpa, comprovado.
- c) entregar as próteses objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA.
- d) entregar as próteses objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CRENCIANTE**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.
- e) fornecer material novo e com qualidade garantida, nos moldes da legislação aplicável à espécie.
- f) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos da **CRENCIANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições de qualidade de produção dos produtos.
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**.

II – A CREDENCIANTE se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- informar na AIH – Autorização de Internação Hospitalar competente os dados da **CREDENCIADA** quando fornecer o material utilizado nas cirurgias/mapeamentos;
- disponibilizar lugar seguro para armazenagem dos materiais em comodato;
- efetuar pagamento à **CREDENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste instrumento;
- permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CREDENCIADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- solicitar da **CREDENCIADA** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor das Próteses objeto do presente credenciamento será conforme à **Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS e do Sistema de Informações Ambulatoriais**, observado o repasse de **10%** (dez por cento) ofertado na proposta de fls. 38/39, acostada ao processo administrativo do CRER de nº 065/11, a título de ressarcimento das despesas efetuadas pela **CREDENCIANTE** na realização dos serviços hospitalares em face dos respectivos pacientes.

Parágrafo Único – O reajuste do valor das Próteses objeto do presente Credenciamento, obedecerá aos critérios estabelecidos na Tabela **SIH/SUS e SIA/SUS**.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente à prótese fornecida será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente à **CREDENCIANTE**, através do informado nas AIH's, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico-hospitalares, e os respectivos repasses à **CREDENCIADA** serão realizados pela **CREDENCIANTE** somente após recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, automaticamente, na ausência de denúncia das partes.

**Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

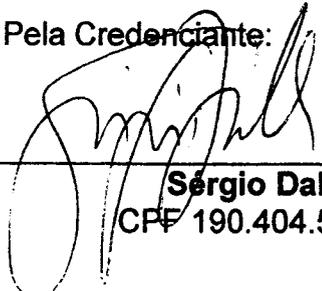
**Cláusula Nona – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

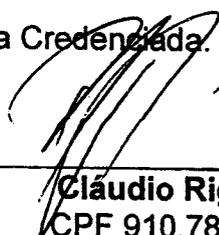
Goiânia, 25 de maio de 2011.

Pela Credenciante:



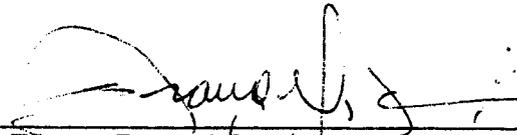
Sérgio Daher
CPF 190.404.581-20

Pela Credenciada:



Cláudio Rigamont
CPF 910.784828-53

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordel
CPF: 313.532.151-72



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49